

ANGOLA

## Coronavírus: Segunda renovação do Estado de Emergência

Foi publicada a segunda prorrogação do Estado de Emergência em Angola, através do Decreto Presidencial n.º 120/20, de 24 de Abril, permanecendo em vigor até ao dia 10 de Maio de 2020.

De um modo geral, as medidas anteriormente estabelecidas mantêm-se, ainda que com menos restrições. Esta segunda prorrogação do Estado de Emergência importa, assim, uma tentativa de retorno à normalidade, ainda que em contexto de pandemia, através de um alívio das progressivo das medidas restritivas, especialmente no que respeita à produção e actividade económica.

Do novo regime destacamos as principais medidas de alívio:

- É levantada a cerca sanitária provincial, sendo assim permitida a circulação de pessoas e bens, desde que para efeitos de exercício de actividade económica, com excepção da Província de Luanda;
- Para a Província de Luanda, permanece a restrição de entrada e saída de pessoas e bens, sendo permitida a movimentação apenas para bens essenciais, fins humanitários ou movimentação de doentes;
- São reabertos os serviços públicos em geral, com horário das 8h às 15h, com efectivo laboral máximo de 50% e em regime de rotatividade;
- É permitido o exercício da actividade comercial e bens e serviços em geral, das 8h às 15h, com efectivo laboral máximo de 50% e em regime de rotatividade;
- Estabelecimentos comerciais de bens alimentares continuam a funcionar em horário compreendido das 8h às 16h;

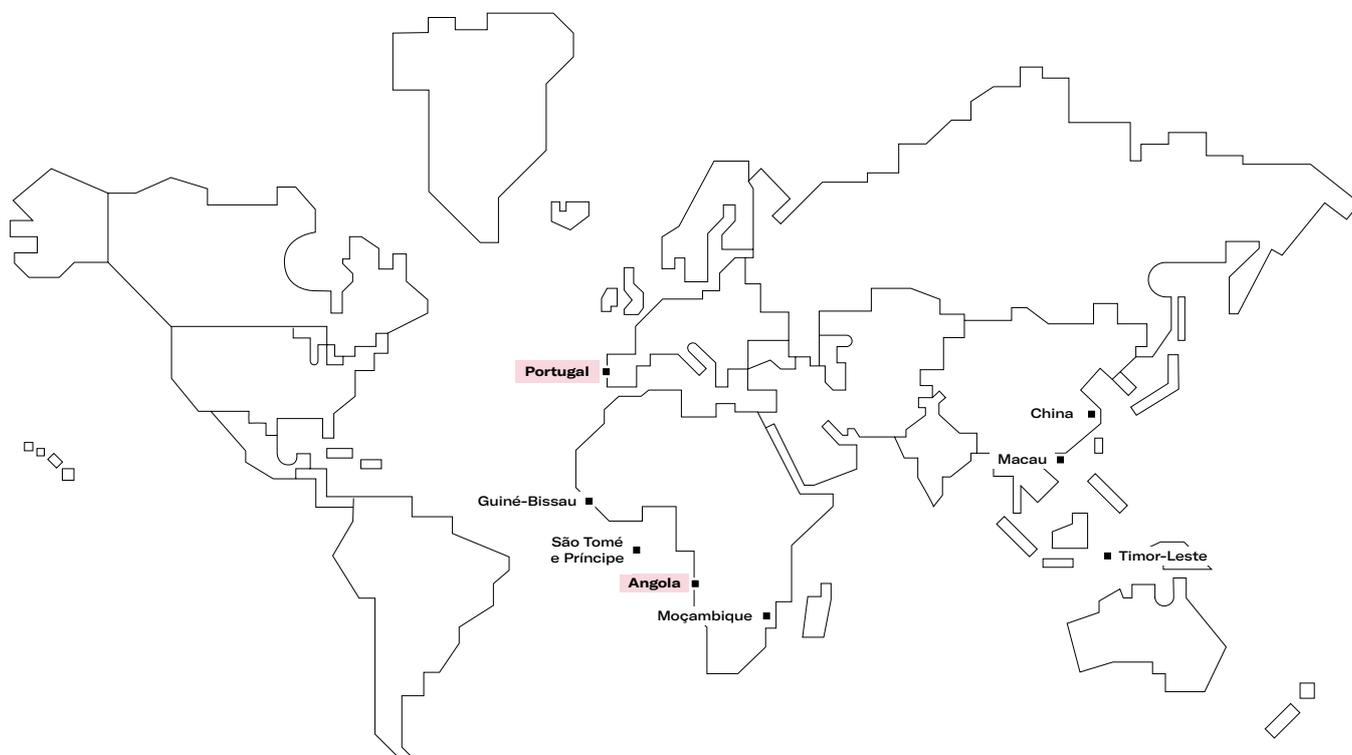
**"Esta segunda prorrogação do Estado de Emergência importa, assim, uma tentativa de retorno à normalidade, ainda que em contexto de pandemia, através de um alívio das progressivo das medidas restritivas, especialmente no que respeita à produção e actividade económica."**

## ANGOLA

- É permitido o exercício da actividade industrial em geral;
- Mulheres gestantes e com crianças menores de 12 anos voltam a ser consideradas como particularmente vulneráveis, ficando assim dispensadas de prestação de actividade laboral presencial;
- São autorizadas as obras públicas prioritárias e estratégicas, devendo o Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território e Governos Provinciais definir o respectivo enquadramento.

**É permitido o exercício da actividade comercial e bens e serviços em geral, das 8h às 15h, com efectivo laboral máximo de 50% e em regime de rotatividade."**

Não obstante o alívio das medidas, as entidades que regressam à actividade económica devem cumprir com as demais regras impostas pelo Estado de Emergência, incluindo a criação de condições de biossegurança, elaboração e implementação de um Plano de Contingência e a emissão de uma declaração para movimentação dos trabalhadores. ■



PLMJ COLAB ANGOLA – CHINA/MACAU – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte Bruno Xavier de Pina (bruno.xavierpina@plmj.pt) ou Rúben Brigolas (ruben.brigolas@plmj.pt) da Angola Desk da PLMJ ou Sandra Saraiva (sandra.saraiva@bcsaadogados.com) ou João Bravo da costa (joao.bravadacosta@bcsaadogados.com) da BCSA.